



ATO DIRETIVO 011, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO PATY PREVI

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente regimento tem por finalidade estabelecer os princípios básicos inerentes ao Comitê de Investimentos do Fundo De Aposentadorias E Pensões Dos Servidores Públicos Do Município De Paty Do Alferes – Paty Previ.

CAPITULO II DA DEFINIÇÃO

Art. 2º - O Comitê de Investimentos é uma instância colegiada de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, voltada para a discussão dos aspectos relativos ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação de estratégias na gestão dos recursos do PATY PREVI.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos foi reestruturado pelo Decreto Municipal nº 7.961 de 31/07/2023, atendendo o disposto na Portaria/MTP nº 1.467 de 02/06/2023.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Comitê de Investimentos terá a seguinte composição:

- I – Gestor de Investimentos do Paty Previ;
- II – Diretor Presidente do Paty Previ;
- III – Servidor efetivo indicado pelo Executivo.

Art. 5º - Para nomeação dos membros, os mesmos deverão comprovar previamente o cumprimento de todas as exigências para exercer a função, inclusive a Certificação Profissional, devidamente estabelecidas na Portaria/MTP nº 1.467/2022.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI**

Art. 6º - O Gestor de Recursos deverá possuir previamente a nomeação, certificação prevista no Art. 2º da Portaria MPS nº 519 de 24/08/2011.

CAPITULO IV DAS APLICAÇÕES DE RECURSOS

Art. 7º - A definição de aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - A política de investimentos aprovada anualmente pelo Conselho Municipal de Previdência do Paty Previ;

II - Disposições contidas no parágrafo único do art. 1º e incisos IV, V e VI do art. 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

III - Normas do Conselho Monetário Nacional constantes da Resolução CMN Nº 4.963, de 25 de Novembro de 2021 expedida pelo Banco Central do Brasil, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV – conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos;

V - indicadores econômicos.

CAPITULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º - O Comitê de Investimentos tem as seguintes competências:

I - Analisar, anualmente, a minuta da política de investimentos, bem como eventuais revisões, emitindo parecer e submetendo-os ao Conselho Municipal de Previdência - CMP, análise e aprovação pelos membros de seu Conselho;

II - O CMP, como órgão máximo de Deliberação da Previdência Municipal, poderá discordar no todo ou em parte das indicações do Comitê de Investimentos em manifestação fundamentada que indique os motivos da discordância,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI**

a) Submetendo tais motivos à Deliberação em Assembleia Geral Extraordinária do CMP, sendo o Comitê de Investimentos convocado para participação e com direito a voz, deverá prestar os esclarecimentos necessários, cingindo-se às questões técnicas de investimentos;

III - Acompanhar o desempenho obtido pelos investimentos, em consonância com a política de investimentos, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução CMN nº 4.963 de 25/11/2021, e as demais normas regulamentares que vierem revogar, no todo ou em parte da supracitada Resolução;

IV - Alocar taticamente os investimentos, em consonância com a política de investimentos, o cenário macroeconômico, e as características e peculiaridades do passivo;

V - Selecionar opções de investimentos, verificando as oportunidades de ingressos e retiradas em investimentos;

VI - Zelar por uma gestão de ativos, em consonância com a legislação em vigor e as restrições e diretrizes contidas na política de investimentos, e que atendam aos mais elevados padrões técnicos, éticos e de prudência;

VII - Determinar política de taxas e corretagens, considerando os custos e serviços envolvidos;

VIII - Selecionar gestores, corretoras de valores e outros prestadores de serviços diretamente ligados à atividade de administração de recursos, utilizando-se das formas determinadas em lei para tal;

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 9º - As reuniões do Comitê de Investimentos seguirão as seguintes diretrizes:

I - Somente se instalarão com presença mínima de 02 (dois) de seus membros, devendo um deles ser o Gestor de Investimentos;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI**

II - O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês, conforme calendário previamente estabelecido;

III - Havendo motivo que justifique, qualquer membro poderá solicitar reunião extraordinária;

IV - Nas reuniões ordinárias os seguintes assuntos deverão compor a pauta:

- a) Análise do cenário macroeconômico de curto prazo, bem como as expectativas de mercado;
- b) Avaliação dos investimentos que compõe o patrimônio dos diversos segmentos de aplicação;
- c) Análise do fluxo de caixa, considerando as obrigações previdenciárias e administrativas para o mês em curso;
- d) Proposições de investimentos/desinvestimentos, considerando avaliações técnicas com relação aos ativos objetos da proposta, que justifique o movimento proposto;

V - O Comitê terá um secretário, a ser escolhido entre os componentes, com as seguintes atribuições:

- a) Distribuir, previamente, a pauta de cada reunião, contendo os assuntos a serem tratados, bem como material de apoio à reunião;
- b) Lavrar as respectivas atas das reuniões, submetendo-as à aprovação e assinatura pelos membros do Comitê;

VI - Os assuntos a serem tratados nas reuniões do Comitê deverão, sempre que possível, estar embasados em exposições contendo todas as informações necessárias para discussão e deliberação dos mesmos;

VII - Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados especialistas de mercado ou quaisquer outras pessoas que venham a contribuir para a análise e discussão de assunto da pauta;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
**FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI**

VIII - As decisões do Comitê serão aprovadas com o voto mínimo de 60% (sessenta por cento) dos membros presentes à reunião;

IX - As atas de reuniões bem como seus respectivos anexos, depois de numeradas e assinadas, serão armazenadas por prazo indeterminado;

X - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê de Investimentos, qualquer integrante do CMP, sem direito a manifestação quando de tal reunião, a menos que solicitada ou autorizada, ou ainda pessoas que venham trazer assunto que interesse aos escopos do Comitê de Investimentos.

XI – As Atas e seus anexos deverão ser encaminhadas à Diretora Administrativa para serem publicadas no sitio eletrônico oficial do Paty, e no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos deverão ser registrados, acompanhado das respectivas justificativas que embasaram o voto.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os membros do Comitê têm o dever de cumprir este Regimento Interno.

Art. 11 – O Gestor de Investimentos encaminhará mensalmente relatório das operações realizadas ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo.

Art. 12 - O Paty Previ deverá disponibilizar os meios materiais e humanos necessários ao desempenho das atividades do Comitê de Investimentos.

Art. 13 – O Paty Previ deverá disponibilizar as capacitações e atualizações necessárias para o exercício das funções dos membros dos comitês, arcando com as despesas necessárias para tal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Paty do Alferes
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES – PATY PREVI

Art. 14 - As dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, os casos omissos e alterações serão decididos por decisão em plenário.

Art. 15 – Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado pelo Comitê de Investimento pela Ata nº 12 de 19/09/2023.

Aprovado pelo Conselho Municipal de Previdência, pela Deliberação Nº 022 de 28/09/2023.

JAQUELINE DA SILVA LUSTOSA
DIRETORA PRESIDENTE
Mat. 1682/02